

Visão do Direito



Guilherme Veiga

Doutorando pelo Ceub/DF, mestre em direito, especialista em direito constitucional internacional pela Università di Pisa (Itália). Advogado com atuação no STF e STJ

RenovaBio: desafios para a descarbonização do setor de transportes

O Programa RenovaBio, estabelecido pela Lei 13.576/2017 e regulamentado pelo Decreto 9.888/2019, marca a Política Nacional de Biocombustíveis no Brasil, com o propósito de fomentar o crescimento sustentável dos biocombustíveis, reduzir a intensidade de carbono no setor de transportes e apoiar o cumprimento das metas climáticas do Acordo de Paris. O cerne do RenovaBio é o mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOS), uma ferramenta que compensa emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e incentiva o uso de combustíveis renováveis.

Os CBIOS são certificados financeiros emitidos por produtores e importadores de biocombustíveis, baseados na Nota de Eficiência Energético-Ambiental desenvolvida

pela Embrapa. No entanto, distribuidoras de combustíveis fósseis enfrentam a obrigação de adquirir CBIOS, calculada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o que gera debates sobre Justiça e eficiência ambiental.

Um relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) de 2024 trouxe críticas à gestão dos CBIOS, apontando falhas em coordenação institucional, fiscalização e governança. A ANP, por exemplo, enfrenta falta de recursos para fiscalizar adequadamente a emissão dos CBIOS, e as deficiências na certificação geram riscos de superestimação da eficiência energética. A governança do programa carece de transparência e monitoramento, afetando a confiança dos investidores e a eficácia do RenovaBio.

Além disso, o programa enfrenta questionamentos no Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs 7617 e 7596, que contestam a constitucionalidade das metas impostas apenas aos distribuidores de combustíveis, levantando questões sobre isonomia e responsabilidade ambiental compartilhada. As ADIs questionam ainda a natureza jurídica dos CBIOS, sustentando que os recursos gerados não são obrigatoriamente revertidos em práticas sustentáveis.

Diante disso, surgem propostas como o fortalecimento do diálogo institucional e a utilização de mecanismos de autocomposição, como a mediação no STF, para promover um consenso entre os interessados. Reuniões que envolvam

o governo, a indústria e representantes ambientais poderiam ajustar a política pública, garantindo maior transparência e previsibilidade no mercado de CBIOS. Soluções autocompositivas na jurisdição constitucional podem não apenas evitar tensões judiciais, mas também facilitar a sustentabilidade a longo prazo do RenovaBio.

O caminho do diálogo institucional se mostra promissor, promovendo ajustes que garantam o equilíbrio entre metas ambientais e a segurança jurídica. O futuro do RenovaBio depende de uma governança robusta e da cooperação entre todos os setores para que o programa se consolide como um exemplo de política pública sustentável e eficaz.

Visão do Direito



Franco Mauro Russo Brugioni

Advogado, sócio do escritório Raeffray Brugioni Advogados



Raeffray Brugioni

Advogada, doutora em direito e sócia do escritório Raeffray Brugioni Sociedade de Advogados

O incremento da licença-paternidade e o desafio de não elevar ainda mais o custo Brasil

Por pressão legítima de entidades da sociedade civil organizada, a discussão sobre o aumento da licença-paternidade tem crescido nos últimos anos. É difícil ser contra a ideia de que os pais possam participar mais ativamente do início da vida dos seus filhos, assumindo uma maior responsabilidade pelos seus cuidados.

A necessidade de regulamentação desse direito está prevista no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal. Enquanto não regulamentado, define o artigo 10, § 1º, da ADCT que o prazo da licença-paternidade é de cinco dias. Recentemente foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF) a omissão na regulamentação do art. 7º, inciso XIX, da Constituição.

A conclusão foi no sentido de reconhecimento da omissão do Poder Legislativo, fixando-se o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar essa questão. Caso não o faça, provavelmente o STF o fará, podendo estabelecer a equiparação entre os prazos das

licenças maternidade e paternidade.

Há mais de cem projetos de lei versando atualmente sobre o tema no Congresso Nacional, mas um dos principais traz uma ampliação gradual do prazo da licença-paternidade, podendo chegar a até 60 dias, custeada pela Previdência Social.

É importante que se tenha consciência, entretanto, que com esse prazo de licença, o Brasil passará a ter uma das maiores licenças-paternidades do mundo, ficando mais próximo de países, como a Eslovênia e a Finlândia. Destoaremos, assim, da totalidade dos países da América Latina, em que a licença-paternidade está na média de cinco dias. Os que possuem prazo maior, que são Colômbia, Equador e Venezuela, oferecem licenças remuneradas de oito, 10 e 14 dias, respectivamente.

A razão pela qual esses países não adotam prazos maiores está ligada, sem dúvida, aos custos decorrentes e aos impactos sobre a competitividade das

empresas. É impossível ignorar o “custo dos direitos”, para lembrar o título da famosa obra de Holmes e Sunstein, ainda mais em matéria de seguridade social. Ora, foi para evitar que o Poder Público continuasse cedendo à pressão de grupos que pleiteiam direitos previdenciários os mais diversos que o constituinte determinou que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total” (art. 195, § 5º, CF/88).

O caráter social da Previdência Social não sobrevive sem a observância do seu aspecto contributivo e a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, como as sucessivas reformas previdenciárias têm sinalizado e reforçado. Em um momento em que ainda se discute a necessidade de redução da carga tributária das empresas por meio da Reforma Tributária e que já começam as notícias sobre a necessidade de uma nova Reforma

Previdenciária, não vislumbramos como se avançar nesse debate como se fossem questões completamente dissociadas. Não são.

Nesse mesmo sentido, se os custos da ampliação da licença-paternidade forem das empresas há de se considerar já o elevado custo da contratação formal no país. A decisão de eventual ampliação da licença deve ser realística, levando-se em conta a capacidade da Previdência e das empresas, de modo a não engrossar ainda mais o custo Brasil, com impactos na competitividade e na geração de empregos formais.

De toda forma, o Congresso Nacional é quem possui as melhores condições de definir sobre essa alocação de custos e de direitos. Espera-se, assim, que o Poder Legislativo exerça de forma adequada essa prerrogativa dentro do prazo fixado pelo Supremo, sem se olvidar dos princípios e diretrizes que dão sustentação ao nosso já combalido sistema de seguridade social e a sustentabilidade das empresas.